



SENADE FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20653.98407-43

MEDIDA PROVISÓRIA N° 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. Serão aplicadas em dobro as penalidades de que trata a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao agente público e aos agentes privados que praticarem atos de improbidade ou crimes contra a administração pública relacionados a compras e contratações firmadas com fundamento no disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 961 corrige os valores previstos na Lei 8.666, congelados desde 1998, de forma a permitir contratações e compras mais ágeis, com dispensa de licitação, até o limite de R\$ 100 mil para obras e serviços de engenharia, e R\$ 50 mil nos demais casos. Os valores propostos são apenas o resultante da correção pelo IPCA desde que foram fixados os valores vigentes até a data da publicação da MPV.

A gravidade da calamidade pública Covid-19 tem justificado a adoção de medidas emergenciais e facilidades na esfera das compras e contratações pelos entes públicos. A Lei 13.979 permite a dispensa de licitação para a aquisição de insumos e equipamentos, inclusive para compras de valor superior ao previsto na MPV 961, e essa solução é necessária.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Contudo, não se coaduna com o interesse público que governantes e empresas, em conluio, se aproveitem do estado de necessidade para auferir vantagens ilícitas.

Em vários Estados, há denúncias e suspeitas de superfaturamento na compra de respiradores e outros insumos. Empresas se organizam para cobrar preços abusivos e não é inusitado que se venha a constatar que redes de corrupção se organizam para extrair lucros imorais e indevidos à custa da vida e saúde dos cidadãos.

Assim, a presente emenda visa impor, nesses casos, penalidades em dobro aos infratores, dada a gravidade dessas situações, que além de crime já tipificado, tem a agravante do oportunismo e da insensatez.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

SF/20653.98407-43